

- 2 —
 a)
 b)
 c)
 3 —
 a)

CAPÍTULO IX Disposições finais

Artigo 102.º Revogação

Artigo 102.º-A

Regularizações no âmbito do RERAE (DL 165/2014 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016)

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do Plano que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.

Artigo 102.º-B

Procedimento especial de regularização

1 — Devem ser objeto do procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações que não possam ser consideradas preexistentes nos termos do disposto do artigo 14.º do presente regulamento.

2 — Beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência em data anterior ao ortofotomapa municipal datado de 2011 e que obtenham parecer favorável da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

3 — O procedimento referido no n.º 1 deve obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos, para ser submetido a apreciação da Assembleia Municipal:

a) As atividades, usos e ocupações, tendo em consideração a sua localização, têm de ser compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente e salvaguardar as condições higieno-sanitárias e de salubridade das instalações (técnicas e de gestão ambiental);

b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis para o local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactos visuais e paisagísticos;

c) Obter parecer favorável das entidades de tutela no que concerne a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública;

d) Identificar as medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactos decorrentes da referida manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais; e) As medidas elencadas nas alíneas anteriores serão aferidas pelas entidades competentes, por informação técnica devidamente fundamentada e por vistoria, caso se entenda tecnicamente.

4 — Da informação técnica a remeter a apreciação da Assembleia Municipal deverá constar o histórico de queixas/reclamações ou outros processos que possam por em causa a viabilização da pretensão e eventuais medidas minimizadoras dos impactos identificados.

5 — Beneficiam do presente procedimento especial de regularização, desde que seja solicitado no prazo de 3 anos a contar da data de entrada em vigor da alteração ao PDM (1.ª revisão).

Artigo 103.º

Entrada em Vigor

A presente alteração por adaptação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

- 46906 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_46906_PCondicionantes.jpg
 46907 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PZon_46907_PO_ZonAcustico.jpg

46906 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_46906_PC_Incendio.jpg

46907 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PZon_46907_PZonamento.jpg
 611946823

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 574/2019

Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, torna público que o órgão Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 23 de novembro de 2018, submeter a consulta pública, pelo período de trinta dias, a contar da data da presente publicação no *Diário da República*, o Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Transportes Escolares, cujo texto se encontra disponível no site institucional do Município de Pombal www.cm-pombal.pt.

Mais torna público que, nos termos do disposto no n.º 2 do citado preceito legal, os interessados deverão dirigir as suas sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal para o endereço Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, ou através de correio eletrónico para sonia.casaleiro@cm-pombal.pt.

18 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus*.

311921161

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Declaração de Retificação n.º 35/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 18830/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 14 de dezembro de 2018, se procede à seguinte retificação:

1) No ponto 8.2, referente às habilitações exigidas:

Onde se lê:

«Habilitações Exigidas: Licenciatura na área da Engenharia Agrícola ou grau académico superior;»

deve ler-se:

«Habilitações Exigidas: Licenciatura na área da Engenharia Agrícola ou grau académico superior e inscrição válida como membro efetivo na respetiva Ordem Profissional/Associação Profissional;»

2) Acrescentar ainda no ponto 9.3, a seguinte alínea:

«Alínea f) Fotocópia do documento comprovativo da inscrição válida como membro efetivo na respetiva Ordem Profissional/Associação Profissional.»

É concedido um prazo adicional de dez dias úteis para a apresentação de candidaturas, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente declaração de retificação.

18 de dezembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargas Gomes*.

311925066

Declaração de Retificação n.º 36/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 18497/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018, relativamente aos procedimentos concursais com a Ref.ª A) e Ref.ª B), se procede à seguinte retificação:

1) No ponto 9.2, referente às habilitações exigidas, dos procedimentos concursais com a Ref.ª A) e Ref.ª B):

Onde se lê:

«Ref.ª A) — Licenciatura em Engenharia Civil ou grau académico superior;

Ref.ª B) — Licenciatura em Engenharia Mecânica ou grau académico superior;»

deve ler-se:

«Ref.ª A) — Licenciatura em Engenharia Civil ou grau académico superior e inscrição válida como membro efetivo na respetiva Ordem Profissional/Associação Profissional;

Ref.ª B) — Licenciatura em Engenharia Mecânica ou grau académico superior e inscrição válida como membro efetivo na respetiva Ordem Profissional/Associação Profissional;»

2) Acrescentar ainda no ponto 10.3, a seguinte alínea:

«f) Fotocópia do documento comprovativo da inscrição válida como membro efetivo na respetiva Ordem Profissional/Associação Profissional.»

É concedido um prazo adicional de dez dias úteis para a apresentação de candidaturas, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente declaração de retificação.

18 de dezembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargas Gomes*,

311924994

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 575/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram homologadas, por meu despacho de 03 de dezembro de 2018, as atas das propostas de avaliação final dos períodos experimentais, pelos respetivos júris, relativamente aos trabalhadores abaixo indicados, no âmbito dos procedimentos concursais comum abertos para ocupação de postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, publicitado no aviso n.º 2172/2018, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 16 de fevereiro de 2018:

Ref.ª	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com Sucesso
A	José António Lucas de Ponte	Assistente Operacional — área de Eletricista . . .	13,62 valores	Sim.
B	Agustina Fernandes da Costa	Assistente Operacional.	13,17 valores	Sim.
	António Emanuel Rentróia Deus da Silva	Assistente Operacional.	12,77 valores	Sim.
	António Silvestre Soares Freitas	Assistente Operacional.	13,04 valores	Sim.
	Ivo Filipe Gouveia Valente	Assistente Operacional.	14,37 valores	Sim.
	José Bruno Lambaz Luís	Assistente Operacional.	14,02 valores	Sim.
	José Leandro Correia da Câmara	Assistente Operacional.	14,70 valores	Sim.
	José Manuel Pereira Pardau	Assistente Operacional.	13,04 valores	Sim.
	Juvenal Filipe Freitas Lima	Assistente Operacional.	13,04 valores	Sim.
	Manuel Gorgulho Pereira	Assistente Operacional.	12,91 valores	Sim.
	Marcelo Lima Delgado	Assistente Operacional.	14,11 valores	Sim.
	Miguel Alejandro de Ferreira Rodrigues	Assistente Operacional.	14,02 valores	Sim.
	Norberto Rodrigues Lima	Assistente Operacional.	13,04 valores	Sim.
	Paulo Jorge Moniz Lucas	Assistente Operacional.	14,02 valores	Sim.
	Samuel Leonardo Lucas Vasconcelos	Assistente Operacional.	13,04 valores	Sim.
	Tiago Mendes Figueira	Assistente Operacional.	14,70 valores	Sim.

Na sequência do referido despacho, foram naquelas datas, formalmente assinaladas as conclusões com sucesso daqueles períodos experimentais através de ato escrito averbado aos respetivos contratos, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*,

311924426

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Regulamento n.º 33/2019

Regulamento do Orçamento Participativo da Ribeira Brava

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Ribeira Brava, em sessão ordinária de 27 de novembro de 2018, por proposta da Câmara Municipal de 26 de junho de 2018, aprovou o Regulamento do Orçamento Participativo da Ribeira Brava, face ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I e alínea k) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. 28 de abril de

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*,

Normas de Participação

Preâmbulo

A implementação do Orçamento Participativo (OP) na Ribeira Brava inspira-se nos valores e princípios enunciados no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa e dá sequência ao compromisso político assumido de aprofundamento da participação dos cidadãos na vida do concelho e na gestão da autarquia.

Ao implementar este processo pretende-se fortalecer a democracia local, ampliar a transparência da administração municipal, reforçar a cidadania, recriar os laços de confiança entre a autarquia e os municípios do concelho da Ribeira Brava e gerar sinergias em prol do desenvolvimento mais harmonioso do território.

Para cumprir estes desígnios, o Executivo optou pela adoção de um OP de caráter deliberativo, segundo o qual será inscrito anualmente no orçamento camarário um valor nas despesas de capital que servirá para viabilizar os projetos apresentados e mais votados pelos participantes, no âmbito das atribuições do município, estabelecidas no artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pretende-se que este seja um processo evolutivo, em contínuo aperfeiçoamento, de aprendizagem de todos os envolvidos, que contribua para ampliar as dinâmicas comunitárias dos municípios e apoiar a construção de uma sociedade civil forte, informada e cooperante.

As presentes normas dão corpo a esta ambição da Câmara Municipal da Ribeira Brava e asseguram o enquadramento necessário ao desenvolvimento de um processo que se pretende baseado nos princípios da abertura democrática, da proximidade e da transparência.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas estabelecem o processo de conceção, desenvolvimento e avaliação do OP da Ribeira Brava, enquanto prática regular de envolvimento dos cidadãos na decisão sobre a afetação dos recursos disponíveis às políticas públicas municipais.

Artigo 2.º

Objetivos

O OP da Ribeira Brava tem como objetivos:

a) Aprofundar a qualidade e a intensidade da democracia local, através de uma gestão pública de proximidade, do reforço do diálogo entre os cidadãos, os órgãos eleitos e o corpo técnico da Câmara Municipal;